



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTEARIA nº 1230/2023

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE
FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Processo de Sindicância nº 02/2025 realizado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrana/SP, oriundo da reclamação advinda do ofício 46/2025 GCM de Serrana, com o objetivo de apurar uma suposta infração disciplinar envolvendo os GCM's J. P. F. S, matrícula nº e F. L. S. A., matrícula, que conforme consta da denúncia, na madrugada de 03 de outubro de 2025, durante patrulhamento de rotina, a guarnição composta pelos servidores supra mencionados, teriam estacionado a viatura em frente ao estabelecimento comercial denominado "Espaço Festa Music", situado na Rua Argegipolis Marques da Silva, nº 894, Bairro Cidade de Belém, deixando a viatura com a porta aberta do lado do motorista com piscas alertas acionados, tendo os GCM'S adentrado o local onde vieram a consumir bebidas alcóolicas, sendo que os populares aproveitaram da situação para fazerem vídeos e fotos que posteriormente foram divulgados nas redes sociais causando indignação na comunidade num todo, deixando de



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

efetuar as rondas da escala e adulterando os relatórios por eles emitidos. Os fatos são comprovados pelas imagens anexadas à sindicância realizada, portanto, teriam os mesmos infringido o Art. 19, II e XXI; art. 27, IV ambos da Lei Complementar nº 481/2017.

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012 c/c Lei Complementar 481/2017;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, o artigo 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades, bem como, Arts. 36 e seguintes da Lei Complementar 481/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como arts. 15 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra os servidores públicos municipais, **J. P. F. S. e F. L. S. A.**, lotados na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, para apuração de supostas infrações;

- Infração ao art. 18, VI, XIII, da Lei Complementar 481/2017;
- Infração ao art. 19, II, VII, XXXIV, da Lei Complementar 481/2017;
- Infração ao art. 27, IV e V, da Lei Complementar 481/2017;
- Infração ao art. 30, VIII, da Lei Complementar 481/2017;
- Infração ao art. 245, I, VI, da Lei Complementar 300/2012;
- Infração ao art. 248, IV, XIII, XIV, XVIII, XIX, da Lei Complementar 300/2012;
- Infração ao art. 250, I, XI, da Lei Complementar 300/2012;
- Infração ao art. 252, I, V, da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. Os servidores processados assim que citados terão o prazo de 10(dez) dias para apresentarem resposta por escrito, ocasião em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que desejam produzir e arrolar testemunhas;

18



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º. A citação dos acusados será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seus locais de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se os seus paradeiros, as citações far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como Art. 36 e seguintes da Lei Complementar 481/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

Melissa Cavalheri
MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças